



INDICAÇÃO

CÓPIA

INDICO ao Excelentíssimo **Senhor Prefeito Municipal, Sr. Elvis Leonardo Cezar**, que estude a possibilidade de criação do Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as placas de atendimento prioritário incluir o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista no município de Santana de Parnaíba/SP, conforme minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

A criação do Projeto de Lei tem como objetivo propor a inclusão do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento em nosso município.

O referido Projeto de Lei irá contribuir para a sinalização desse atendimento preferencial para as pessoas com autismo, bem como, para o conhecimento da população sobre essa síndrome.

Vale ressaltar que o autismo tem vários graus de níveis da síndrome, mas alguns sintomas e características são mais evidentes, tais como, a dificuldade na interação social, prejuízo na comunicação e alteração de comportamento.

Logo, vejo como de extrema importância a criação do referido Projeto de Lei.

Plenário Antonio Branco, 03 de Dezembro de 2018.


SABRINA COLELA

Sabrina Colela Prieto
Vereadora - PSC



MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº /2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as placas de atendimento prioritário incluir o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista.

ELVIS LEONARDO CESAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, submete a elevada consideração do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º – Ficam obrigados todos os locais públicos e privados, tais como supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes e similares, localizados na circunscrição do Município de Santana de Parnaíba, a incluírem o símbolo mundial da conscientização em relação ao Transtorno do Espectro Autista em todas as suas placas e avisos de atendimento preferencial.

Art. 2º - O símbolo a que se refere o art. 1º se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, representando o ministério e a complexidade do autismo.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, caso entenda necessário, para facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos.

Art. 4º – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 03 de Dezembro de 2018

ELVIS LEONARDO CESAR

Prefeito Municipal